

CONTAS NACIONAIS FINANCEIRAS

Documento Metodológico



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

CONTAS NACIONAIS FINANCEIRAS

Índice

- 1 Introdução 7
- 2 Caracterização geral 8
 - 2.1 Versão/data 8
 - 2.2 Código Interno 8
 - 2.3 Designação 8
 - 2.4 Agrupamento Estatístico 8
 - 2.5 Objetivos 8
 - 2.6 Descrição 8
 - 2.7 Entidade Responsável 9
 - 2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 10
 - 2.9 Financiamento 10
 - 2.10 Enquadramento Legal 10
 - 2.11 Obrigatoriedade de Resposta 11
 - 2.12 Tipo de Operação Estatística 11
 - 2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação 12
 - 2.14 Periodicidade de Realização da Operação 12
 - 2.15 Âmbito Geográfico 12
 - 2.16 Utilizadores da Informação 12
 - 2.17 Data de Início/Fim 12
 - 2.18 Produtos 13
- 3 Caracterização metodológica 14
 - 3.1 População 14
 - 3.2 Base de Amostragem 14
 - 3.3 Unidade(s) Amostras 14
 - 3.4 Unidade(s) de Observação 14
 - 3.5 Desenho da Amostra 14
 - 3.6 Desenho do Questionário 14
 - 3.7 Recolha de Dados 14
 - 3.8 Tratamento dos Dados 15
 - 3.9 Tratamento de não respostas 16
 - 3.10 Estimativa e obtenção de resultados 16
 - 3.11 Séries Temporais 17
 - 3.12 Confidencialidade dos dados 17
 - 3.13 Avaliação da Qualidade Estatística 18

3.14	Recomendações nacionais e internacionais	18
4	Conceitos	18
5	Classificações	18
6	Variáveis	19
6.1	Variáveis de observação	19
6.2	Variáveis derivadas	19
6.3	Informação a disponibilizar	19
7	Suportes de recolha	19
7.1	Questionários	19
7.2	Ficheiros	19
8	Abreviaturas e acrónimos	19
9	Bibliografia	20

Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BPstat no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

1 Introdução

Compete ao Instituto Nacional de Estatística (INE) a elaboração das contas nacionais portuguesas, uma vez que, nos termos da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), exerce as funções de coordenação e difusão dos dados estatísticos oficiais. Contudo, compete ao Banco de Portugal (BP), em articulação com o INE, e por acordo entre as duas instituições através da celebração de um Protocolo (DOCT/1022/CSE), a elaboração da componente financeira das referidas contas. Este Protocolo, assinado em 1998, refere-se à implementação do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais em Portugal. Esta situação é comum à generalidade dos restantes países da área do euro, já que a responsabilidade pela compilação das contas financeiras é, normalmente, dos bancos centrais.

Sem prejuízo de autonomia e das responsabilidades próprias de ambas as instituições, a partilha de responsabilidades entre o INE e o BP exige uma definição muito precisa dos mecanismos de articulação conjunta de forma a assegurar a coerência inerente ao sistema integrado de contas nacionais. O objetivo, aceite pelas duas instituições ao partilharem responsabilidades nesta área, é o de, potenciando as vantagens específicas de cada uma e disponibilizando um conjunto acrescido de meios, melhorar o processo de elaboração das contas nacionais, garantindo uma melhor qualidade das mesmas e a sua realização em prazos mais curtos.

As Contas Nacionais Financeiras (adiante designadas, de forma abreviada, por Contas Financeiras) foram publicadas pela primeira vez, para dados anuais, no Boletim Estatístico (BE) do Banco de Portugal, em 2005, sendo as notas metodológicas apresentadas no suplemento do BE número 3/2016 (ver metainformação do BPstat em <https://bpstat.bportugal.pt/documentacao-metodologica>).

2 Caracterização geral

2.1 Versão/data

Versão 3 / Fevereiro 2022.

2.2 Código Interno

BP/DDE/CNF/CF.

2.3 Designação

Contas Nacionais Financeiras (CF).

2.4 Agrupamento Estatístico

Contas Nacionais Financeiras (CF).

2.5 Objetivos

Os objetivos das contas financeiras são, designadamente, os seguintes:

- Fornecer informação de síntese que permita evidenciar as principais formas de financiamento e de aplicações financeiras dos diversos setores institucionais, bem como os respetivos patrimónios financeiros;
- Constituir um instrumento de análise e de suporte às decisões de política que se integram nas funções tradicionalmente atribuídas aos Bancos Centrais, em particular, a monitorização dos agregados monetários e de crédito – em que se torna útil informação sobre as formas alternativas de investimento e financiamento utilizadas pelo setor não financeiro – e a avaliação do processo de transmissão da política monetária na estrutura financeira da economia tendo em vista a monitorização da respetiva estabilidade financeira;
- Constituir um instrumento para a análise de conjuntura e previsão e assegurar, por construção, um teste à coerência da informação estatística oriunda das diferentes fontes;
- Satisfazer os requisitos estatísticos do Eurostat, em particular, no âmbito do questionário contemplado no SEC2010;
- Satisfazer os requisitos estatísticos do Banco Central Europeu (BCE) com vista à elaboração das contas financeiras da UM (MUFA), indispensável para o cumprimento, por parte do SEBC, das suas atribuições tal como definidas nos respetivos Estatutos; e
- Satisfazer as responsabilidades de reporte e partilha de informação com outros organismos internacionais e nacionais.

2.6 Descrição

As contas financeiras são uma das componentes das Contas Nacionais e podem ser descritas como um conjunto estruturado e coerente de informação estatística que regista as operações financeiras – fluxos e stocks – entre os vários setores institucionais da economia e entre esses

setores e o resto do mundo, nos diversos tipos de instrumentos financeiros, sendo produzidas segundo os princípios metodológicos constantes do SEC2010.

As estatísticas de contas financeiras são consideradas estatísticas derivadas, uma vez que são construídas com base num conjunto vasto de dados, onde estão incluídas uma série de estatísticas que se podem designar de base ou primárias.

Agregando diversas fontes de informação, as contas financeiras têm grande relevância para a análise económica na medida em que permitem quantificar o impacto das decisões financeiras dos diversos agentes económicos (agrupados em setores institucionais), tais como o investimento em ativos financeiros, o financiamento e a capacidade / necessidade de financiamento, complementando as contas não financeiras que quantificam o impacto das decisões “reais” desses mesmos agentes. Este papel ao nível da análise económica revelou-se particularmente relevante num contexto de alteração das relações intersectoriais na economia portuguesa, na sequência da eclosão da crise financeira global e, posteriormente, da crise europeia das dívidas soberanas.

As transações de contas financeiras descrevem as operações realizadas durante um período pelos vários setores institucionais, isto é, as suas aplicações financeiras e as suas formas de endividamento, permitindo apurar a capacidade / necessidade de financiamento de cada um deles e do total da economia face ao exterior. As contas financeiras permitem, ainda, determinar a riqueza financeira dos diversos setores institucionais, isto é, a diferença entre os stocks de ativos financeiros e passivos nos diversos instrumentos financeiros num determinado momento.

Nas estatísticas de contas financeiras registam-se os fluxos quando o valor económico ou os direitos e obrigações são criados, transformados ou extintos e as posições ou stocks a valor de mercado no momento a que se referem as contas financeiras. As contas financeiras podem ainda ser apresentadas em base consolidada e não consolidada. A consolidação consiste na eliminação das operações entre entidades do mesmo setor ou subsetor institucional, tanto ao nível dos fluxos como dos stocks.

As contas financeiras relacionam-se com outras operações estatísticas desenvolvidas pelo BP, nomeadamente as estatísticas monetárias e financeiras (EMF), as estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional (BOP e PII), as estatísticas de títulos (ET), as estatísticas da central de balanços (CB) e as estatísticas das administrações públicas, dado que estas são as principais fontes de informação para a elaboração das contas financeiras.

2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística

Tel.: +351 213 130 000

E-mail: info@bportugal.pt

2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Eurostat: *Directorate C: Macro-economic statistics*

Unit C1: National accounts methodology; Standards and indicators

Banco Central Europeu: *Directorate General: Statistics*

Division: External Statistics and Sector Accounts Division

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE): *Statistics and Data Directorate*

Banco de Pagamentos Internacionais (BIS): *Monetary and Economic Department*

Fundo Monetário Internacional (FMI): *Statistics Department*

2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias (IFM) é composta, no plano nacional, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5º), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de Janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que consagra, no seu Artigo 13º, a responsabilidade do Banco de Portugal na “recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu”, estipulando ainda que “o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições”.

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei nº 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no

domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do Sistema Estatístico Nacional, a participação do Banco de Portugal no Sistema Estatístico Nacional não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais é baseada no Artigo 5º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverá colaborar com o Banco Central Europeu na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do Sistema Europeu de Bancos Centrais, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de carácter geral, existe um conjunto de outros normativos, dos quais se destaca:

- i. Regulamento n.º 549/2013 do Parlamento Europeu do Conselho, de 21 de maio de 2013, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 26 de junho de 2013, relativo ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia – SEC 2010 (resultando da revisão e melhoramento de edições anteriores) e que estabelece o enquadramento metodológico das contas nacionais para os países da União Europeia;
- ii. Orientação BCE/2013/24, de 25 de julho de 2013, que estabelece as exigências de informação estatística do Banco Central Europeu (BCE) em matéria de CF trimestrais; com as alterações introduzidas pelas Orientações BCE/2016/66 e BCE/2021/827.

O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica.

A Lei Orgânica do Banco de Portugal consagra a independência da instituição, designadamente, ao nível das metodologias, critérios e técnicas de compilação e difusão estatística. As escolhas de fontes, métodos de produção e decisões em matéria de divulgação das estatísticas, são determinadas por critérios estatísticos.

Nenhuma entidade externa ao Banco de Portugal tem acesso privilegiado à informação estatística antes da sua divulgação pública.

2.11 Obrigatoriedade de Resposta

Não aplicável (não existe recolha direta de informação de base para a produção destas estatísticas; trata-se de estatísticas derivadas).

2.12 Tipo de Operação Estatística

Estatística derivada. Estas estatísticas resultam da conjugação de um vasto conjunto de dados onde se incluem maioritariamente resultados de outras operações estatísticas (Vd. item 25.).

2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

Outras estatísticas/operações estatísticas:

- Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF)
- Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional (BOP/PII)
- Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços (CB)
- Estatísticas de Títulos (ET)
- Estatísticas das Administrações Públicas

2.14 Periodicidade de Realização da Operação

Trimestral e Anual.

2.15 Âmbito Geográfico

País.

2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros Utilizadores Nacionais:

- Instituto Nacional de Estatística
- Administrações Públicas
- Outras Instituições Financeiras Monetárias
- Público em geral, do qual:
 - o Empresas
 - o Universidades
 - o Órgãos de Informação

Utilizadores Internacionais:

- BCE
- Eurostat
- OCDE
- FMI
- BIS
- Outros organismos internacionais

2.17 Data de Início/Fim

As estatísticas de Contas Nacionais Financeiras são compiladas pelo BP, no âmbito do SEC2010, numa base trimestral e anual e para os períodos de referência desde 1995.

2.18 Produtos

As Contas Nacionais Financeiras são disponibilizadas de forma regular numa base trimestral e anual.

Designação: Contas Nacionais Financeiras

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: Dados trimestrais e anuais disponíveis no BPstat¹, no domínio Contas nacionais financeiras e das Contas nacionais financeiras - Interligações entre setores.

Periodicidade: Trimestral e anual

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no *item* 16

¹ Serviço de difusão estatística acessível através da página principal do sítio do Banco de Portugal na Internet.

3 Caracterização metodológica

3.1 População

A população corresponde aos agentes económicos residentes em Portugal, que realizam operações financeiras, agrupados em setores institucionais (Sociedades não Financeiras, Sociedades Financeiras, Administrações Públicas, Particulares e Resto do Mundo).

3.2 Base de Amostragem

Não aplicável.

3.3 Unidade(s) Amostrais

Não aplicável.

3.4 Unidade(s) de Observação

Não aplicável.

3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

3.6 Desenho do Questionário

Não aplicável.

3.7 Recolha de Dados

As contas nacionais financeiras são elaboradas por recurso a um vasto conjunto de fontes de informação. A informação de base utilizada na compilação destas estatísticas tem, assim, proveniência em outras estatísticas/operações estatísticas e noutras fontes, que se passa a descrever:

Operações estatísticas da responsabilidade do Banco de Portugal:

- Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF)
- Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional (BOP/PII)
- Estatísticas das Sociedades não Financeiras da Central de Balanços
- Estatísticas de Títulos
- Estatísticas das Administrações Públicas

Operações estatísticas e resultados da compilação das contas não financeiras da responsabilidade do INE.

Objetivo: informação das diversas operações estatísticas é objeto de incorporação/utilização na produção de contas financeiras

Período de referência dos dados: mês/trimestre/ano

Periodicidade: trimestral/anual

População alvo dos dados: todos os setores institucionais residentes em Portugal

Suporte da informação: formato eletrónico

3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção de contas nacionais financeiras utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (recepção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação final.

Tipos de validações:

1. Informação de base

- Existência de uma aplicação informática (ABACO componente de importação) que permite a recolha, tratamento e validação da informação recebida das diferentes fontes;

- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação interna
 - Validação interna da informação reportada por comparação com a informação apresentada nas reuniões de produção de cada Área do Departamento; e,
 - Verificação da consistência entre ativos financeiros e passivos.

2. Informação final

- Existência de uma aplicação informática que permite centralizar/agregar a informação proveniente das diferentes fontes de informação, estabelecendo hierarquias quando existe mais do que uma fonte de informação para o mesmo fenómeno – ABACO componente de produção (desenvolvida em SAS);
- Validações da informação final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
 - o Validação temporal
 - Análise da evolução temporal dos resultados finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos trimestres e comparação com o período homólogo; e,
 - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
 - o Validação interna
 - Análise das operações/instituições que mais contribuíram para as variações das rubricas em causa em colaboração com as outras Áreas do Departamento ou com as fontes externas;
 - Confronto entre as diferentes fontes de informação existentes para o mesmo fenómeno (análise e fundamentação das diferenças);
 - Cruzamentos entre ativo financeiro e passivo intra setor institucional, com vista a assegurar a consolidação do setor numa fase posterior (análise e fundamentação das diferenças);

- Verificação da compatibilidade entre fluxos e *stocks*;
 - Análise da consistência da informação na fase de produção, tendo por base taxas de variação homóloga e taxas de variação trimestral;
 - Consistência horizontal: O sistema de produção é um sistema fechado, isto é, por construção, para cada instrumento financeiro, ativos financeiros e passivos têm que estar equilibrados para o conjunto da Economia; e,
 - Coerência anual/trimestral: O sistema de produção permite garantir a coerência entre as estatísticas trimestrais e anuais, ou seja, para os fluxos, o valor anual corresponde à soma dos valores trimestrais e para as posições, o final de ano coincide com o final do 4º trimestre.
- o Validação externa
- Acompanhamento das reuniões de produção internas relativas às estatísticas de base utilizadas e monitorização regular das revisões da informação de base;
 - “Consistência vertical”, isto é, a consistência entre o saldo obtido através das contas financeiras elaboradas pelo BP, e o saldo obtido através das contas não financeiras elaboradas pelo INE, é, igualmente, um indicador que permite avaliar a qualidade estatística das contas nacionais. Eventuais discrepâncias entre estas duas estatísticas podem ainda ser explicadas pela utilização de diferentes fontes e pela existência de desfasamentos temporais.

Métodos de análise Os *outputs* com os resultados obtidos são exportados para *Excel* onde é realizado o controlo de qualidade e a análise descritiva dos resultados a publicar.

3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

3.10 Estimação e obtenção de resultados

As Contas Financeiras são, por construção, estatísticas derivadas, uma vez que resultam de um conjunto relativamente vasto de dados, onde se incluem, designadamente, as estatísticas monetárias e financeiras, as estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional, as estatísticas de títulos, as estatísticas de sociedades não financeiras e as estatísticas das administrações públicas, já anteriormente identificadas (cf. item 13).

A produção de Contas Financeiras implica, assim, a compatibilização de dados provenientes de diferentes fontes de informação com vista a obter um quadro coerente de fluxos (transações e outras variações de ativos) e de *stocks* (patrimónios) financeiros dos diversos setores institucionais da economia.

Os fluxos podem ser de transações ou de outras variações de ativos e são registados, respetivamente, nas contas de transações e nas contas de outras variações de volume e de reavaliação.

As transações financeiras referem-se às aquisições líquidas de ativos financeiros ou ao aumento líquido de passivos ao nível dos diversos tipos de instrumentos financeiros que ocorrem ao longo de um período; o saldo das transações financeiras designa-se de capacidade ou necessidade de financiamento.

As “outras variações de ativos” registam as alterações nos *stocks* (ativos financeiros e/ou passivos) que não são justificadas por transações e englobam, nomeadamente, as “outras variações em volume” e os “ganhos e perdas de detenção”.

Os patrimónios financeiros correspondem ao montante de ativos financeiros e/ou passivos detidos num determinado momento do tempo, sendo registados no início e no final de cada período contabilístico; o saldo dos patrimónios financeiros designa-se de riqueza financeira líquida.

No processo de compilação das Contas Financeiras utiliza-se, (i) por um lado, a informação própria existente para os vários setores, como é o caso dos dados de balanço das instituições do Setor Financeiro e de algumas entidades das Administrações Públicas e dos dados da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional, relativos ao Resto do Mundo e, (ii) por outro, para alguns setores, a informação que é obtida dos setores que são as correspondentes contrapartes nas suas operações financeiras. Esta situação ocorre com particular incidência nas Sociedades Não Financeiras e nos Particulares. Acresce que, no caso destes últimos setores, algumas operações são ainda apuradas de forma residual.

Pelo facto de se dispor de uma multiplicidade de fontes de informação e, em muitos casos, de mais do que uma fonte para a mesma rubrica, torna-se necessário estabelecer uma hierarquia de fontes. Por isso, foi estabelecido que para os setores residentes que dispõem de um conjunto importante de informação própria (designadamente, o Resto do mundo, as Instituições Financeiras Monetárias, os Fundos de Investimento, os Fundos de Pensões e as Administrações Públicas), deve dar-se prioridade aos dados que cada um deles apresenta em relação aos restantes dados nas operações que lhes são específicas. Por último, estabeleceram-se hierarquias dentro do mesmo setor – por exemplo, no setor das Sociedades Financeiras, a prioridade em termos das fontes utilizadas é atribuída ao Banco de Portugal, seguindo-se-lhe as Outras Instituições Financeiras Monetárias e, finalmente, as restantes instituições financeiras.

Refira-se igualmente que, em regra, e na ausência de informação direta sobre transações financeiras, estas são apuradas pela variação de stocks corrigida das outras variações de ativos, vulgo outras variações de volume e preço (OVP). Durante o processo de produção são desenvolvidas algumas estimativas para as situações em que não se encontra disponível informação direta ou informação por setor de contrapartida.

3.11 Séries Temporais

Quando ocorrem alterações de metodologia ou nas fontes de informação, são reconstruídas séries longas sempre que possível. Alterações significativas de metodologia ou nas fontes de informação são acompanhadas de notas explicativas, que, regra geral, são publicadas e/ou enviadas aos organismos internacionais.

3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 6/89 de 15 de abril, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O Código de Conduta do BP (disponível através da página principal do sítio do BP na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8º). A proteção dos dados individuais está também especificamente contemplada na Orientação do Banco Central Europeu de 22 de dezembro de 1998 relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à proteção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais (BCE/1998/NP28).

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Reuniões regulares de produção;
- Relatórios de avaliação de Qualidade, internos e externos (Eurostat e BCE);
- Grupos de trabalho internos (questões transversais);
- Cooperação com o Instituto Nacional de Estatística; e,
- Controlo da classificação setorial das contrapartes.

As Contas Nacionais Financeiras são sujeitas a ações de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do BP.

3.14 Recomendações nacionais e internacionais

- Regulamento (EU) nº 549/2013, de 21 de maio, referente ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 2010 – SEC2010;
- Orientação BCE/2013/24, de 25 de julho de 2013, que estabelece as exigências de informação estatística do Banco Central Europeu (BCE) em matéria de CF trimestrais; com as alterações introduzidas pelas Orientações BCE/2016/66 e BCE/2021/827

4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação de Contas Nacionais Financeiras são os incluídos no Manual referente ao Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC2010 (ver ponto 10. Enquadramento Legal).

5 Classificações

As classificações utilizadas nesta estatística estão incluídas nas tabelas constantes do SEC2010.

6 Variáveis

6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações entre instrumentos financeiros, setor institucional devedor, setor institucional credor, posições e fluxos e prazo estabelecidos no SEC 2010.

Unidade estatística observada: setor institucional residente

Unidade de medida: milhões de euros

Classificação associada: tabelas de instrumento financeiro e setor institucional incluídas no SEC 2010

6.2 Variáveis derivadas

Não aplicável.

6.3 Informação a disponibilizar

Designação: Contas Nacionais Financeiras

Unidade de medida: milhões de euros e percentagem

Dimensões de análise: ventilação de ativos financeiros e passivos por instrumento financeiro, setor institucional devedor, setor institucional credor, posições e fluxos e prazo disponíveis nomeadamente no *BPstat*

7 Suportes de recolha

7.1 Questionários

Não aplicável.

7.2 Ficheiros

A informação é remetida ao BP de acordo com a estrutura e prazos bilateralmente estabelecidos.

8 Abreviaturas e acrónimos

AP – Administrações Públicas

BCE – Banco Central Europeu

BIS – Banco de Pagamentos Internacionais
BOP – Balança de Pagamentos
BP – Banco de Portugal
BPstat | – Estatísticas Online
CB – Central de Balanços
CE – Comissão Europeia
CSE – Conselho Superior de Estatística
EMF – Estatísticas Monetárias e Financeiras
ET – Estatísticas de Títulos
Eurostat – Serviço de Estatística da União Europeia
FMI – Fundo Monetário Internacional
INE – Instituto Nacional de Estatística
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PII – Posição de Investimento Internacional
SEC2010 – Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 2010
SEN – Sistema Estatístico Nacional

9 Bibliografia

- Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 118/2001, de 17 de abril, n.º 50/2004, de 10 de março, e n.º 39/2007, de 20 de fevereiro;
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 246/95, de 14 de setembro, n.º 232/96, de 5 de dezembro, n.º 222/99, de 22 de junho, n.º 250/2000, de 13 de outubro, n.º 285/2001, de 3 de novembro, n.º 201/2002, de 26 de setembro, n.º 319/2002, de 28 de dezembro, n.º 252/2003, de 17 de outubro, n.º 145/2006, de 31 de julho, n.º 104/2007, de 3 de abril, n.º 357-A/2007, de 31 de outubro, n.º 1/2008, de 3 de janeiro, n.º 126/2008, de 21 de julho, e n.º 211-A/2008, de 3 de novembro;
- Lei do Sistema Estatístico Nacional, aprovada pela Lei n.º 22/2008 de 13 de maio;
- Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC2010 (Regulamento n.º 549/2013 do Conselho, de 21 de maio);
- Regulamento (CE) n.º 501/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de março de 2004, relativo às contas financeiras trimestrais das administrações públicas;
- Orientação BCE/2013/24, de 25 de julho de 2013, que estabelece as exigências de informação estatística do Banco Central Europeu (BCE) em matéria de CF trimestrais; com as alterações introduzidas pelas Orientações BCE/2016/66 e BCE/2021/827. Relatórios de *Task Forces* do Eurostat e do BCE;
- Suplemento 3/2016 ao Boletim Estatístico, “Contas Nacionais Financeiras”
- Documentos Metodológicos relativos às estatísticas (estatísticas monetárias e financeiras; estatísticas da balança de pagamentos; estatísticas da posição de investimento internacional; estatísticas das sociedades não financeiras da central de

balanços; estatísticas de títulos; estatísticas das administrações públicas) da responsabilidade do BP e utilizadas como fontes de informação na produção de Contas Financeiras;

- Documentos Metodológicos relativos às operações estatísticas da responsabilidade do INE e utilizadas como fontes de informação na produção de Contas Financeiras;
- Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Estatística e o BP (DOCT/1022/CSE) de 1998, no domínio das contas nacionais portuguesas;
- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2016.